

**LEI Nº 1643, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997**  
DODF DE 18.09.1997

**Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A receita resultante da cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília reverterá integralmente para aplicação nas atividades realizadas em cada unidade, em função da arrecadação respectiva.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se a qualquer cobrança por serviços prestados pelas unidades, incluído o ingresso por veículos.

Art. 3º A receita arrecadada a cada período de trinta dias será repassada às unidades até o quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Os recursos repassados destinam-se a custear atividades de manutenção e fiscalização e obras de melhoramento das unidades.

Art. 4º O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção das unidades

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1997  
109º da República e 38º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)